



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CONVITE

CONSULTA PRÉVIA Nº 2021328/546

Cedência de espaços para formação profissional e serviços conexos ao desenvolvimento de formação na modalidade de Educação Formação de Adultos (EFA)

CONSULTA PRÉVIA Nº 2021328/546

Cedência de espaços para formação profissional e serviços conexos ao desenvolvimento de formação

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Instituto de Emprego e Formação Profissional, I.P.

Centro de Emprego e Formação Profissional de Viana do Castelo

NIPC: 501442600

Rua de Grupo Folclórico de Santa Marta de Portuzelo, nº 1, 4925-179 Viana do Castelo

Telefone: 258026730

Endereço eletrónico: compras.dn-fvc@iefp.pt

Plataforma eletrónica: www.acingov.pt

2- ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada por despacho da Sra. Delegada Regional do Norte do IEFP, I.P., de 03/09/2021, exarada na Proposta de Decisão de Contratar (PDC) nº 545 de 26/07/2021, no uso do despacho nº 4674/2021, publicado em Diário da Republica 2.ª série – n.º 89, de 7 de maio de 2021, nos termos do disposto no artigo 36.º do Código dos Contratos públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, conjugado com o artigo 38.º da Lei n.º 3/2004 de 15 de janeiro [Lei quadro dos Institutos públicos].

3- OBJETO DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de cedência de espaços/instalações para a formação profissional e serviços conexos, nos termos identificados no Caderno de Encargos em anexo, sendo adotado o procedimento de Consulta Prévia, ao abrigo da regulamentação prevista nos artigos 112º e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. O presente convite para apresentação de proposta obedece ao disposto no artigo 115º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro do CCP.

4- ESCOLHA DO PROCEDIMENTO:

A escolha do presente procedimento por consulta prévia a 3 (três) entidades, teve por base o critério do valor, bem como o estrito cumprimento do princípio da concorrência.

5. PROPOSTA:

5.1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo.

- a) A proposta e declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, deve ser elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Ofício-Convite, do qual faz parte integrante.

5.2. Preços: os preços constantes da proposta deverão cumprir o disposto no art.º 60.º do CCP.

5.3. A proposta é acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Proposta emitida conforme modelo constante do **Anexo IV** ao Ofício-Convite, do qual faz parte integrante;
- b) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo III** ao Ofício-Convite, do qual faz parte integrante [Declaração sob compromisso de honra de que, na qualidade de proprietário/ arrendatário, tem poderes legais para cedência das instalações];

5.4. O prazo de obrigação de manutenção da proposta é de 66 dias.

5.5. A proposta é redigida obrigatoriamente em língua portuguesa.

5.6. A participação no presente procedimento obriga à apresentação de propostas com recurso à **plataforma eletrónica acingov**.

5.7. Na proposta o concorrente pode especificar aspetos que considere relevantes para a apreciação da mesma.

5.8. Propostas variantes: não admitidas.

6. PRAZO E MODO APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA:

6.1. O prazo para apresentação de propostas e dos documentos que a acompanham é de 6 (seis) dias de calendário e termina às **18h do último dia para apresentação de propostas**, devendo ser entregues através da plataforma eletrónica www.acingov.pt;

6.2. As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

7. CONCORRENTES:

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo publicado pelo Decreto – Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

8. ASSINATURA ELETRÓNICA:

8.1. Todos os documentos carregados na plataforma, incluindo os documentos que constituem as propostas devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

8.2. Os certificados a que se refere o número anterior são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança.

8.3. Nos casos em que o certificado utilizado não relacione o assinante com a sua função e poder de assinatura como sucede, por exemplo, com o Cartão de Cidadão, deverá ser apresentado um documento oficial indicando o poder de representação do signatário, que poderá ser a certidão de registo comercial ou uma procuração que confira os poderes necessários para os atos praticados ou a praticar.

9. AGRUPAMENTOS:

9.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

- 9.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
- 9.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.
- 9.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica prevista no programa do procedimento.

10. ENQUADRAMENTO FISCAL

Estamos perante uma cedência de utilização de espaços, que poderá incluir serviços conexos (equipamentos, serviços de limpeza, comunicações, água, luz, apoio logístico/administrativo, etc.), configurando para a entidade cedente do espaço, um rendimento predial, enquadrado na categoria F – Rendimentos Prediais, conforme o previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 8º do CIRS, sujeito a retenção na fonte (salvo isenções devidamente justificadas e fundamentadas na lei) e Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) nos termos da alínea c) do n.º 29 do artigo 9º do CIVA.

11. ADJUDICAÇÃO PARCELAR:

Não é admitida a adjudicação parcelar.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO:

A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de **Monofator**: preço mais baixo.

13. CRITÉRIO DE DESEMPATE:

- 13.1 Em caso de empate será privilegiada a proposta que apresentar o preço unitário mais baixo por fotocópia/impressão.
- 13.2 Em caso de um 2º empate, será efetuado um sorteio.

14. ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS:

- 15.1 Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri.
- 15.2 Os interessados podem solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo devem apresentar a lista de erros e omissões, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
- 15.3 Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do dia anterior ao prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos da alínea a) do n.º 5 do artigo 50º do CCP.
- 15.4 O órgão competente pronuncia-se sobre a lista de erros e omissões apresentados até ao fim do dia anterior ao prazo fixado para apresentação de propostas, nos termos da alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do CCP.

15. CAUÇÃO:

Não será exigível a prestação de caução para efeitos de celebração deste contrato.

16. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

16.1. O adjudicatário obriga-se a entregar através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, toda a documentação necessária à sua habilitação, nos termos do art.º 81º do CCP, **no prazo de cinco dias úteis após a notificação de adjudicação**, nomeadamente:

16.1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II deste convite;

16.1.2. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas d), e) e h) do nº1 do artigo 55.º do CCP [**Certidões negativas de dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social** em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas; **ou comprovativo de autorização concedida ao IEFP, I.P. para a sua consulta no respetivo endereço eletrónico; e Registo Criminal** dos representantes a que obriga a entidade e da própria entidade];

16.1.3. **Certidão do registo comercial**, onde conste a matrícula e todas as inscrições em vigor, nomeadamente a forma de obrigar;

16.2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada;

16.3. Caso se verifiquem irregularidades nos documentos referidos no número anterior, que possam determinar a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo adicional de cinco dias para o adjudicatário suprimir as irregularidades detetadas.

17. CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO:

No prazo previsto para a entrega dos documentos de habilitação, o adjudicatário obriga-se a enviar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, toda a documentação necessária à celebração do contrato, nomeadamente:

17.1. Cópia do cartão de contribuinte do adjudicatário;

17.2. Declaração de delegação de competências para representação do adjudicatário na outorga do contrato, caso se verifique essa necessidade.

18. PRAZOS:

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

19. APOIO TÉCNICO REFERENTE À PLATAFORMA ELETRÓNICA:

Caso os interessados tenham dúvidas sobre a utilização da plataforma eletrónica poderão recorrer ao apoio técnico previsto para esse fim, através do endereço de email apoio@acingov.pt ou através do número de telefone 707451451.

20. PUBLICAÇÃO DOS CONTRATOS:

A celebração deste contrato será alvo de publicitação no Portal dos Contratos Públicos – www.base.gov.pt, de acordo com o disposto no n.º 127.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

21. DIREITO APLICÁVEL:

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convíte a aplicar-se-á o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e subsidiariamente a demais legislações aplicáveis.

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Declaração [alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Anexo II - Modelo de declaração [alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto]

Anexo III – Modelo de Declaração [relativa aos poderes legais para cedência das instalações]

Anexo IV – Modelo de Proposta

Anexo V – Caderno de Encargos